

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO  
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29  
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

## PORTARIA SEMECI Nº 121, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Dispõe sobre a regulamentação dos critérios da concessão de licença-prêmio para servidores do quadro de magistério público municipal e servidores do quadro administrativo pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-Ba.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais lhe são conferidas, combinadas com os artigos 102 a 105 da lei 172/1991 e,

### CONSIDERANDO:

I. a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para concessão de licença prêmio aos integrantes da carreira dos servidores da educação do Município de Iraquara-BA;

II. o disposto nos art. 102 a 105 Lei Municipal Complementar nº 172/1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Ao servidor que tenha sido investido em cargo público efetivo municipal até a data da publicação desta Lei fica assegurado o direito a licença-prêmio de 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** - Os critérios para a concessão da licença-prêmio aos servidores municipais pertencentes e lotados no quadro do pessoal da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares são regulados por esta portaria.

**§1º** - As licenças-prêmio serão concedidas em fevereiro, sendo que o servidor deverá apresentar a solicitação por escrito na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 13 de novembro e 13 de dezembro de 2024.

**§2º** - A lista classificatória composta por 20 servidores será elaborada e deverá ser publicada em 22 de janeiro 2025, no diário oficial do município.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO  
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29  
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

**§3º** - Anualmente serão concedidas 20 licenças-prêmio pelo período de 03 meses, respeitando a lista mencionada no parágrafo anterior.

**§4º** - Os servidores que já tenham solicitado a concessão da licença-prêmio deverão solicitar reabertura do processo dentro do prazo estipulado no §1º desse artigo.

**§5º** - A quantidade de que trata o § 3º deste artigo poderá ser alterada para mais ou para menos em 30%, a critério da Administração Pública, observado o impacto financeiro e as despesas com gasto de pessoal.

**§6º** - A concessão de licença-prêmio de que trata o parágrafo anterior, dependerá de avaliação das Divisões que integram a estrutura desta pasta.

**§7º**- A comissão avaliadora deverá analisar os pedidos de licença, contabilizando dez a serem contempladas no primeiro semestre e dez no segundo semestre do ano de 2025.

- I- Para melhor organização administrativa, o servidor fica sujeito a gozar da licença, obedecendo a lista contemplada de acordo com o semestre aprovado pela comissão avaliadora.

**Art.3º** - A lista classificatória para concessão da licença-prêmio observará os seguintes critérios:

**§1º.** Servidor que ingressou na rede de educação por meio do concurso de 2003 e que não tenha gozado de licença.

- I. Os servidores do concurso de 2003 concorrerão entre pares 30% do total de vagas.

**§2º.** Servidor que possua maior quantidade de licença-prêmio a serem gozadas.

- I. Servidores concorrerão entre pares com 70% do total das vagas.

**§3º.** Servidor que não gozou licenças prêmio nos últimos cinco anos

**Art. 4º** - Em caso de empate, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:

- a) Não tenha gozado licença-prêmio;
- b) Não tenha gozado outros tipos de licença nos últimos 12 meses;
- c) Possuir menor quantitativo de faltas injustificadas computados em dias no semestre anterior à solicitação;
- d) Possuir menor quantitativo de apresentação de atestado médico e/ou licença médica computados em dias no ano anterior à solicitação;
- e) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Secretaria Municipal de Educação de Iraquara -BA;
- f) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Administração Pública Municipal;

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO  
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29  
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

**Parágrafo Único** - Observados as alíneas anteriores e mesmo assim persistir o empate, será concedida a licença-prêmio ao servidor que tiver maior idade.

**Art. 5º** - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

b) licença para tratar de interesse particular;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

**Art. 6º** A aprovação da licença-prêmio deverá considerar a contagem por tempo de serviço subtraindo períodos de concessão da licença sem remuneração ou para estudo (mestrado e doutorado).

**Art. 7º** - O direito de requerer licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

**Art. 8º** - O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses previstas na Constituição, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos na educação.

**§1º**- os profissionais da educação em cargos de confiança terão direito de solicitação, análise e concessão de licença prêmio equiparado aos demais servidores.

**§2º**-os profissionais da educação em cargos de confiança terão o direito de compor 20% das vagas, desde que atenda os critérios citados nesta portaria.

**Art. 9º** - O servidor que aposentar e não tiver gozado de todas as licenças-prêmio que lhe são de direito, deverá solicitar da Prefeitura o pagamento do tempo equivalente às licenças em forma de pecúnias.

**§1º**- O pagamento de pecúnia para o servidor contemplado com aposentadoria, não entra na contagem de licenças concedidas nesta portaria.

**§2º**- Para requerer a pecúnia, indenização por licenças não gozadas, o servidor deverá comprovar suas solicitações indeferidas.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO  
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29  
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

**Art. 10** - Iniciado o período de gozo da licença-prêmio, este não poderá ser interrompido, salvo em caso de comprovado interesse público.

**Art. 11** - Para que o servidor faça jus à licença-prêmio, deverá observar os requisitos dispostos na Lei 172/1991 no artigo 131.

**Art. 12**- As solicitações de licenças-prêmios protocoladas pela Secretaria Municipal de Educação serão devidamente analisadas por representantes indicados pelos segmentos:

- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação
- II. 2 (dois) representantes Conselho Municipal de Educação
- III. 2 (dois) representantes Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Bahia- APLB
- IV. 2 (dois) representantes Fórum Municipal de Educação
- IV. 2 (dois) representantes Conselho do FUNDEB

Parágrafo único: Todos os representantes dos segmentos acima citados deverão comparecer no dia da análise, salvo se justificada a ausência com atestado médico.

**Art. 13** - Em hipótese alguma ocorrerá concessão de licença-prêmio sem a observância do que traz esta Portaria.

**Art. 14** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iraquara, 01 de novembro de 2024

**Simone Neves Pinto**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
**Dec. 006/2021**